



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATO DA MESA N° 09, de 22 de junho de 2020

Dispõe sobre a retomada dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Bragança Paulista, das sessões ordinárias e de comissões permanentes, em consonância com o Decreto n° 3.305, de 17 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o DECRETO N° 3.305 de 17 de junho de 2020, dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público pelas repartições municipais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa n° 04, de 23 de março de 2020, que suspendeu todas as sessões ordinárias e de comissões permanentes da Câmara Municipal de Bragança Paulista, em consonância com o Decreto n° 3.226, de 20 de março de 2020, que alterou o Decreto n° 3.221, de 16 de março de 2020, alterado, por sua vez, pelo Decreto 3.222/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, fixando novas regras, a fim de evitar a disseminação da citada doença no Município;

CONSIDERANDO que o mencionado Ato Administrativo Normativo em seu artigo 6° alterou a redação do artigo 11, do Decreto n° 3.221, para estabelecer em seu inciso II a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto ou teletrabalho;

CONSIDERANDO os Atos da Mesa n°s 01, 02 e ainda a necessidade de aprimorar a formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista, sem prejuízo de outros eventuais e futuros Atos, de modo a preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Comunicado VI com as recomendações do Controle Interno, aprovada pelo Ato da Presidência n°. 16, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara, presencialmente e em regime de teletrabalho;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a partir do dia 25 de junho de 2020 a retomada da prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Art. 2º A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Bragança Paulista será realizada com quantitativo mínimo de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Caberá às chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade, nos termos do Comunicado VI do Controle Interno, adotado pelo Ato da Presidente nº. 16;

§ 2º Somente será permitido dispensar o servidor do exercício presencial de suas atividades, se compatíveis na forma teletrabalho, não podendo se ausentar do Município.

§ 3º Os servidores com recomendações médicas, que não puderem prestar serviços de forma presencial em seus respectivos setores e postos de trabalho, deverão apresentar atestado médico, nos exatos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.305 de 17 de junho de 2020.

Art. 3º Nos gabinetes de vereadores será organizado, a critério de cada parlamentar, sistema de alternância ou de rodízio com assessores e estagiários, observada as cautelas necessárias, priorizando o teletrabalho prestado pelos servidores de todos os setores e, sobretudo, empenhar-se no sentido de evitar o adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, nos gabinetes dos vereadores, será permitido o atendimento ao público de forma controlada pelo(a) servidor(a) da recepção, com a liberação de ingresso e permanência física de no máximo duas pessoas, além do parlamentar, seu assessor e eventual estagiário;

§ 2º Havendo a necessidade do vereador reunir-se presencialmente com número de pessoas que supere o máximo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá reservar previamente a Sala de Reunião José Leitão, respeitada a agenda de utilização do referido espaço.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

§ 1º O ingresso na sede da Câmara Municipal, dos servidores, vereadores, assessores, estagiários e de qualquer munícipe, fica condicionado a prévia verificação da temperatura corpórea, por meio de termômetro digital capaz de executar a medição à distância, bem como da higienização das mãos com álcool em gel 70 % (setenta por cento);

§ 2º A medição da temperatura corpórea, a que se refere o parágrafo anterior, depende do consentimento expresso, do servidor, vereador, assessor e/ou munícipe, em consonância com a responsabilidade de todos, especialmente, da Presidência e Mesa Diretora, de evitar eventual contaminação do COVID-19.

Art. 5º Facultar-se-á aos parlamentares a possibilidade de participar das sessões ordinárias e as reuniões das comissões permanentes de forma virtual.

Art. 6º Fica mantida a restrição de acesso às dependências da Câmara Municipal de Bragança Paulista, conforme disciplina do Ato da Mesa nº 02, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Art. 7º Revoga-se o Ato da Mesa nº 04, de 23 de março de 2020, que suspendeu todas as sessões ordinárias e de comissões permanentes da Câmara Municipal de Bragança Paulista, em consonância com o Decreto nº 3.226, de 20 de março de 2020.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 22 de junho de 2020.

MESA DIRETORA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente

SIDINEY DONIZETTI GUEDES
1º Secretário

NATANAEL ANANIAS
2º Secretário

Publicado
Em 23 / 06 / 2020
Pág. 03.04. Rubrica